

MARISOL S.A.
Companhia Aberta - CVM nº 8486
CNPJ nº 84.429.752/0001-62
NIRE 42300009351

REGULAMENTO DO PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

O presente Regulamento estabelece as regras relativas ao Plano de Opção de Compra de Ações ("Plano") da Marisol S.A. e suas empresas controladas ("Companhia"), a ser submetido à deliberação e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 05 de agosto de 2011. O presente Plano foi apreciado e recomendada a sua aprovação em Reunião do Conselho de Administração realizada em 13 de maio de 2011.

1. OBJETIVOS

1.1. O Plano de Opção de Compra de Ações, disciplinado pelo presente Regulamento, tem por objetivo estabelecer regras para que determinados executivos da Companhia possam adquirir ações de sua emissão, visando, com isso, reforçar os níveis de atração, motivação e retenção de talentos, alinhar interesses dos executivos aos dos acionistas na geração de resultados e criação sustentável de valor, reforçar a orientação de longo prazo das decisões tomadas pelos executivos. A meta é criar incentivo de longo prazo, baseado no conceito de opção de compra de ações ("*stock options*"), que consiste na concessão de um direito e não em uma obrigação, de comprar ações da companhia a preços e prazos pré-estabelecidos. O ganho potencial do Beneficiário será a possibilidade de compra de lote de ações por preço inferior ao de mercado e a eventual valorização da ação sobre o preço de exercício.

2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

2.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração") e todas as decisões relativas ao Plano deverão ser encaminhadas para deliberação em Reunião do Conselho de Administração.

2.2. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas nos termos da Legislação vigente e terão caráter vinculante aos Beneficiários (abaixo definidos), delas não cabendo recurso, a menos que estabelecidas em desacordo com este Plano, com o Estatuto Social da Companhia ou com a legislação de regência.

2.2.1. Qualquer deliberação que seja tomada pelo Conselho de Administração, inobservando o Plano, o Estatuto Social ou a legislação de regência será de inteira responsabilidade de seus membros e não vinculará a Companhia.

2.3. O Conselho de Administração está sujeito aos limites e condições estabelecidos neste plano e na Legislação pertinente e deverá respeitar as diretrizes da Assembleia Geral de Acionistas.

2.4. Obedecidas as condições do presente Regulamento e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral de Acionistas, o Conselho de Administração terá amplos poderes para tomada de decisões relativas ao Plano, incluindo, mas não se limitando a:

a) tomar todas as medidas necessárias à administração do Plano, nos termos do presente Regulamento e na solução de dúvidas de interpretação e de aplicação do mesmo;

b) estabelecimento de metas relacionadas ao desempenho dos executivos e administradores da Companhia, de forma a estabelecer critérios objetivos para a eleição dos Beneficiários;

c) a eleição dos Beneficiários conforme a Cláusula 3 abaixo e a autorização para outorgar opções de compra de ações em seu favor, estabelecendo todas as condições das opções a serem outorgadas, bem como, a modificação de tais condições quando necessário para adequar as opções aos termos da Lei, norma ou regulamento superveniente;

d) a emissão de novas ações da Companhia dentro dos limites do capital autorizado, para satisfazer o exercício de opções de compra de ações outorgadas nos termos deste Regulamento;

e) analisar casos excepcionais relacionados com este plano; e

f) alterar ou extinguir o presente Plano, caso seja do interesse da Companhia.

2.5. Nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá, excetuados os ajustes permitidos por este plano, (i) alterar as disposições relativas à habilitação dos Beneficiários para participação no Plano; ou (ii) sem o consentimento do titular, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações decorrentes de qualquer acordo ou outorga existente sobre qualquer opção.

2.6. As deliberações do Conselho de Administração da Companhia têm força vinculante relativamente às matérias relacionadas ao Plano de outorga de opções.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1. Serão elegíveis a participar do Plano os executivos e administradores da Companhia e de suas controladas (incluídas no conceito de Companhia para fins deste Plano), direta ou indiretamente.

3.1.1. Em concessões futuras, poderão ser selecionados talentos-chave com elevado desempenho e potencial de outros níveis da estrutura para participarem da concessão, mediante aprovação pelo Conselho de Administração.

3.2. O Conselho de Administração, selecionará, a seu exclusivo critério, os Beneficiários que farão jus à outorga de Opções em cada Concessão dentre as pessoas elegíveis a participar deste Plano, nos termos da cláusula 2.1 acima.

3.3. O Conselho de Administração não poderá, em qualquer hipótese, conferir aos Beneficiários quaisquer direitos que:

- a) assegurem sua permanência no cargo que exercem até o término do seu mandato ou impedir sua destituição a qualquer tempo pela Companhia; ou
- b) assegurem a permanência como empregado da Companhia ou impeçam o término da relação de trabalho a qualquer tempo pela Companhia.

4. AÇÕES OBJETO DO PLANO

4.1. As opções outorgadas no âmbito do Plano não poderão ultrapassar, durante a vigência do Plano, o limite de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do capital social subscrito e integralizado da Companhia em 3 (três) anos e de até 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) no primeiro ciclo.

4.2. Em nenhuma hipótese o número total de ações objeto das opções poderá ultrapassar o limite do capital autorizado da Companhia.

4.3. O limite previsto nesta cláusula somente poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

4.4. As ações objeto das opções serão provenientes, conforme venha a ser deliberado pelo Conselho de Administração: (i) da emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado pela Companhia; e/ou (ii) de ações mantidas em tesouraria, mediante prévia aprovação da Comissão de valores Mobiliários – CVM, quando aplicável.

4.5. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga ou no exercício das opções, nos termos do art. 171, §3º, da Lei 6.404/76.

5. OUTORGA DE OPÇÕES

5.1. As opções de compra de ações serão aprovadas pelo Conselho de Administração em conformidade com as necessidades da Companhia e seus termos e condições serão definidos em seus respectivos Regulamentos, até atingir o limite máximo previsto na cláusula 4.1 acima.

5.2. A outorga de opções a cada Beneficiário far-se-á por meio de celebração de contrato de adesão entre a Companhia e o respectivo Beneficiário, o qual fixará os termos e as condições de cada opção, conforme previsto neste Regulamento, e estabelecerá:

- a) a quantidade de ações objeto da Opção;

b) o preço de subscrição ou de aquisição das ações objeto da opção e as condições para seu pagamento, sendo que, o valor da opção de compra será igual à média da cotação média diária dos três meses anteriores à data de emissão das opções, por volume de negociações das cotações de fechamento das ações da Companhia, na BM&F BOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros. O preço de subscrição ou de aquisição das ações será corrigido pelo índice INPC/IBGE acumulado até o momento do exercício da opção.

c) As opções terão prazo total de carência de 3 (três) anos e a data limite para o exercício é de 10 (dez) anos, com cumprimento pleno do período de carência estabelecido de 100% (cem por cento) das opções em um mesmo momento;

5.3. A assinatura do Contrato de Adesão implicará na aceitação, pelo Beneficiário, de todas as condições deste Plano, bem como do seu respectivo Regulamento.

6. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO

6.1. O preço das ações a serem subscritas ou adquiridas pelos Beneficiários em decorrência do exercício da Opção será igual à média da cotação média diária dos três meses anteriores à data de emissão das opções, por volume de negociações das cotações de fechamento das ações da Companhia, na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros. O preço de subscrição ou de aquisição das ações será corrigido pelo índice INPC/IBGE acumulado até o momento do exercício da opção.

7. EXERCÍCIO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

7.1. O Exercício da Opção consistirá na compra de ações pelo preço do exercício estabelecido após decorrido o período de carência. O Beneficiário, para tanto, deverá manifestar formalmente o exercício das opções à Companhia, através de uma Notificação de Exercício. As opções poderão ser exercidas, observados os prazos e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração, por Regulamento (especialmente, mas não limitado ao item 5.2, c, supra) e pelos Contratos de Adesão.

7.1.1. Cumprido o prazo de carência, o executivo terá sete anos para selecionar o momento mais apropriado para o exercício. A parcela e Opção não exercida até a data prevista no item 5.2, c, supra, será considerada extinta automaticamente, sem qualquer direito à indenização.

7.1.2. O exercício da Opção somente poderá ocorrer desde que se verifique a continuidade do vínculo do Beneficiário com a Companhia ou com suas controladas, até a data do efetivo exercício da Opção.

7.2. A Notificação de Exercício deverá indicar a quantidade de ações que deseja adquirir, nos termos do modelo de comunicação a ser divulgado pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

7.3. As Notificações de Exercício serão verificadas pela área de Recursos Humanos da Companhia e, após, encaminhadas ao Conselho de Administração, que conferirá sua exatidão e conformidade com as normas do presente Regulamento. Estando preenchidos os requisitos das Notificações de Exercício, o Conselho de Administração deliberará, em sua próxima reunião, a emissão da quantidade de ações respectiva, respeitados os preceitos legais e os limites do capital autorizado pela Companhia.

7.4. O Preço do Exercício da opção será igual à média da cotação média diária do preço no período de três meses anteriores à data de emissão das opções, por volume de negociações das cotações de fechamento das ações da Companhia, na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros. O preço de subscrição ou de aquisição das ações será corrigido pelo índice INPC/IBGE acumulado até o momento do exercício da opção.

7.5. As concessões, quando aprovadas, serão realizadas sempre no mês de abril de cada ano, logo após a completa apuração dos resultados da Companhia e dos Executivos.

7.6. As opções de compra de ações outorgadas nos termos do presente Regulamento, bem como o seu exercício pelos Beneficiários, não tem qualquer relação nem estão vinculadas à sua remuneração fixa ou eventual participação nos lucros.

7.6.1. Este Plano constitui negócio oneroso de natureza exclusivamente civil e não cria qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre a Companhia e o Beneficiário, seja ele administrador estatutário ou empregado.

7.7. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista neste Regulamento ou no Contrato de Adesão, as opções outorgadas extinguir-se-ão automaticamente, cessando de pleno direito todos os seus efeitos, nos seguintes casos:

a) mediante o exercício integral;

b) após o decurso do prazo de vigência da opção;

c) mediante distrato do Contrato de Adesão; ou

d) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua recuperação judicial ou extrajudicial ou sua falência decretada.

7.8. Aprovada a emissão das ações ou transferência de ações em tesouraria, conforme o caso e a deliberação do Conselho de Administração, as ações resultado dos Exercícios de Opção serão transferidas e lançadas em nome do respectivo Beneficiário, que deverá pagar à Companhia o Preço de Emissão, nas condições determinadas pelo Conselho de Administração.

7.9. O Conselho de Administração poderá determinar a suspensão do direito de exercício das opções, sempre que verificadas situações que, nos termos da Lei ou

regulamentação em vigor restrinjam ou impeçam a negociação de ações por parte dos Beneficiários.

7.10. Nenhum Beneficiário terá qualquer dos direitos, privilégios ou faculdades de acionista da Companhia até que a sua opção seja devidamente exercida, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Adesão. Nenhuma ação será transferida ou emitida em decorrência do exercício de opção até que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O Preço de subscrição ou de aquisição das ações será pago pelos titulares da Opção, nas condições determinadas pelo Conselho de Administração.

9. ALIENAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES PELOS BENEFICIÁRIOS

9.1. A contar do exercício do direito de compra das ações por parte do beneficiário, há possibilidade de transferência das opções ou de venda de ações pelos beneficiários, observadas as seguintes restrições:

a) possibilidade cumulativa de venda de até 50% (cinquenta por cento) no primeiro ano, das ações originadas pela concessão;

b) possibilidade cumulativa de venda de até 25% (vinte e cinco por cento) no segundo ano, das ações originadas pela concessão;

c) possibilidade cumulativa de venda de até 25% (vinte e cinco por cento) no terceiro ano, das ações originadas pela concessão.

10. DESLIGAMENTO, FALECIMENTO, INVALIDEZ PERMANENTE E APOSENTADORIA

10.1. Na eventualidade de o beneficiário retirar-se da Companhia por sua única e exclusiva vontade, sem justa causa, caberá ao mesmo o direito de exercer as opções que já tenham cumprido o prazo de carência na data do seu desligamento quanto às opções cujos requisitos tenham plenamente sido cumpridos.

10.2. Caso o Beneficiário possua opções de compra com período de carência não cumprido e decida retirar-se da Companhia por sua única e exclusiva vontade, sem justa causa, as mesmas serão automaticamente extintas, de pleno direito, independente de aviso prévio ou indenização, todas as Opções não exercíveis na data do desligamento.

10.3. Caso o Beneficiário possua opções de compra com pedido de carência não cumprido e seu desligamento se dê por iniciativa da Companhia, as opções de compra

cujo prazo de carência ainda não tenha sido cumprido serão liberadas pró-rata, ou seja, proporcionalmente ao número de meses de carência cumpridos.

10.4. Na eventualidade de o Beneficiário retirar-se da Companhia por iniciativa da Companhia, por justa causa, serão automaticamente extintas, de pleno direito, independente de aviso prévio ou indenização, todas as Opções não exercíveis na data do desligamento.

10.5. Na hipótese de falecimento do Beneficiário, os direitos decorrentes de todas suas opções exercíveis estender-se-ão a seus herdeiros, sucessores ou por imposição testamentária, pelo prazo adicional de 12 (doze) meses a contar da data do óbito.

10.6. Em caso de falecimento do Executivo, uma parcela das opções que não houverem cumprido plenamente o direito de carência estabelecido, a ser calculada de forma proporcional ao período de carência já cumprido, será liberada para exercício em um prazo de até três meses, sendo que, o restante será automaticamente extinto.

10.7. Na hipótese de aposentadoria do Beneficiário das opções, por idade ou tempo de serviço, ou por invalidez permanente, e caso em razão desta ocorra o desligamento do Beneficiário da Companhia, as opções concedidas e exercíveis poderão ser exercidas até o término da vigência da opção.

10.8. Caso o Beneficiário se aposente e permaneça prestando serviços para a Companhia, não se aplicarão quaisquer das hipóteses previstas no item 10.6.

11. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO

11.1. O Plano entrará em vigor mediante aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo, todavia, ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, pela Reorganização da Companhia, pela Dissolução e Liquidação da Companhia (conforme cláusula 12), ou, pelo cancelamento de seu registro de Companhia Aberta.

12. VENDA DO CONTROLE, DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

12.1. Em caso de venda do controle da Companhia, será feito um cálculo proporcional, levando-se em conta o prazo de carência já cumprido para cada lote, convertendo-se o resultado em opções com cumprimento pleno do período de carência que o executivo poderá exercer.

12.2. Na hipótese de dissolução, fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Companhia, os Beneficiários poderão exercer suas Opções que já possam ser exercidas no período compreendido entre a data da convocação da Assembleia Geral de Acionistas que tiver por objeto deliberar sobre a dissolução, fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Companhia e a data de realização da mesma. Caso contrário, as

Opções serão extintas da mesma forma que este Regulamento e os respectivos Contratos de Adesão.

13. DIVIDENDOS E BONIFICAÇÕES

13.1. As ações adquiridas pelos Participantes das Opções farão jus aos dividendos, juros sobre capital próprio e demais proventos declarados pela Companhia a partir da data da liquidação física da aquisição do exercício mediante a transferência de tais ações aos Beneficiários.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia e poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia. O término da vigência do Plano não afetará a eficácia das opções ainda em vigor outorgadas com base nele.

14.2. Este Regulamento, bem como, o Contrato de Adesão que vierem a ser aprovados, não impedirão qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia, devendo o Conselho de Administração determinar e realizar os ajustes cabíveis nos respectivos Contratos de Adesão para proteger os interesses dos Beneficiários.

14.3. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, o Conselho de Administração deverá informar aos Beneficiários por escrito o ajuste correspondente ao número, espécie e/ou classe de ações objeto de cada opção em vigor e seu respectivo preço de aquisição ou subscrição, conforme o caso.

14.4. O Conselho de Administração da Companhia será competente para dirimir eventuais dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano, sendo que no caso de conflito entre as disposições deste Plano e Contratos de Adesão, prevalecerão as deste Plano.

14.5. A primeira outorga de Opções, na forma prevista no item 5, ocorrerá no mês de agosto de 2011. O preço do exercício desta outorga de Opções será a média da cotação média diária dos três meses anteriores a 29/06/2011. Nos exercícios seguintes, as eventuais outorgas ocorrerão nas reuniões do Conselho de Administração, conforme previsto no item 5.1.

* * * * *